

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 171/70

INTERESSADO : Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

ASSUNTO : Anuidades escolares

RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 79/77 - CENE - APROV. EM 19/10/77

O exame da documentação contábil apresentada pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo mostra que o equilíbrio orçamentário, à custa da anuidade, só pode ser conseguido com o reajuste pleiteado de 88%. Todavia, como todos estamos empenhados na batalha contra a inflação, travada pelo Governo, a defasagem entre o custo operacional e a anuidade não pode ser corrigida em um só exercício, e, tendo em vista que a anuidade é realmente baixa (Cr\$ 3.120,00) em 1.976, sou pela concessão de 49,11%, passando de Cr\$ 3.120,00 para Cr\$ 4.890,00.

São Paulo, 04 de outubro de 1.977

a) Consª José Conceição Paixão - Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS adota como sua - Indicação o Voto do Relator.

Presentes os Representantes: Jorge Barifaldi Hirs e Antônio Altayr Taborda Vieira.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 1.977

a) Consª José Conceição Paixão - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1.977

a) Consª NOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente